

MEDIDA PROVISÓRIA N° 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA N° DE 2020

Acrescenta-se, onde couber na Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, os seguintes artigos, remunerando-se os demais:

O Art. 6-B, § 3º, § 4º e § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º B

[...]

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, o Poder Concedente dará prosseguimento ao pedido com vistas à renovação da outorga.

§ 4º Revogado.

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção ou extinção da outorga, obedecendo o disposto no art. 223, § 3º da Constituição.”

O Art. 12 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A transferência da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária depende da prévia autorização do Poder Concedente, devendo o requerimento correspondente ser instruído com a documentação prevista em norma complementar.

Parágrafo único. A transferência da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária será autorizada após decorrido o prazo de três anos, contado da data de emissão da autorização do uso de radiofrequência.”

CD/20923.38486-74

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento de calamidade pública causada pela pandemia do coronavírus que fica evidente a urgência de alterar o dispositivo da lei, com vistas a evitar qualquer discussão infundada de cassação de outorgas de um serviço público essencial, com a consequente interrupção definitiva de centenas de emissoras de radiodifusão, especialmente em um momento que a sociedade brasileira mais precisa de informação sobre as formas de combate ao Covid-19.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado Pedro Uczai PT-SC



CD/20923.38486-74